



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MARANHÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA
0101.MA.000010/2024

Por este instrumento, com força de escritura pública nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o que segue.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1 OUTORGANTE
UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pela SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MARANHÃO, por meio de seu(ua) Superintendente Substituto do Patrimônio da União, JORGE LUIS PINTO, CPF nº 225.189.753-49, nomeado(a) através da Portaria nº 10.940, publicada no DOU em 04/10/2023, Seção 2, página 51.
1.2 OUTORGADO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, CNPJ nº 00.091.652/0001-89, representado (a) neste ato pelo(a) Diretor Presidente, INACIO CAVALCANTE MELO NETO, CPF nº 566.768.403-91, nomeado (a) através do(a) Ata de Reunião nº 317, publicado(o) em 26/09/2023, Seção 1, página 134.

2. OBJETO
CESSÃO DE USO GRATUITA do imóvel descrito no item 3, do qual a UNIÃO é legítima possuidora, para a finalidade descrita no item 4, com fundamento legal no art. 79, §3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
<u>RIP utilização: 0921.00998.500-0</u> Natureza do imóvel: URBANO Localização: Rua Oswaldo Cruz, nº 1618, Canto da Fabril, Centro, São Luís, Maranhão Nº da matrícula cartorial: 2275 Nome do Cartório de Registro de Imóveis: CARTÓRIO DA 2ª ZONA DE REGISTROS DE IMOVEIS Área do terreno/espço destinada: 61,12 m² Área construída destinada: 132,00 m²

Memorial descritivo: Área de ocupação de 132,00 m² (Cento e trinta e dois metros quadrados) do prédio sede dos órgãos fazendários do governo federal, no setor "C" 6ª Andar.

4. DADOS DA DESTINAÇÃO

Processo SEI nº: 19739.111201/2022-59

Prazo de vigência: 240 meses

Uso: Unidade/Instalação de Entidade ou Órgão

Especificação do uso: Sede/Unidade administrativa

Descrição da finalidade: Área destinada ao funcionamento do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM, vinculado ao Ministério de Minas e Energia - MME.

5. TERMOS E CONDIÇÕES

5.1 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1.1 O prazo da vigência do contrato é o previsto no item 4, contado da data da assinatura, prorrogável por até igual período, a critério da União, desde que solicitado por escrito pelo Outorgado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do contrato.

5.2 OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

5.2.1 O Outorgado fica obrigado a:

- a. cumprir as obrigações previstas no anexo deste contrato;
- b. zelar, administrar, conservar, fiscalizar, manter e guardar o imóvel, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção do bem;
- c. permitir o livre acesso ao imóvel de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, devidamente identificados;
- d. pagar as despesas de vigilância, água, luz, conservação, e outros impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato;
- e. comunicar formalmente à SPU demolição, reconstrução, construção ou ampliação de edificações no imóvel;
- f. obter e manter regulares os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução da finalidade da destinação;
- g. atualizar o valor do imóvel conforme orientações estabelecidas pela SPU, individualmente ou em conjunto com os demais ocupantes do imóvel, no sistema corporativo de gestão de imóveis da SPU;
- h. manter a acessibilidade arquitetônica no imóvel, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema;
- i. observar as normas baixadas pela SPU;
- j. manter atualizados os dados do representante legal no sistema corporativo de gestão de imóveis da SPU;
- k. manter o padrão de ocupação estabelecido no Programa Racionaliza, nos termos da legislação vigente;
- l. devolver o imóvel em condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada; e

- m. não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a cessão.

5.3 SUSTENTABILIDADE

5.3.1 O Outorgado compromete-se a adotar ações para o uso racional de recursos naturais e promover a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; implementar ações de boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nas edificações públicas; e implantar a separação dos resíduos recicláveis e destinar à coleta seletiva solidária, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema.

5.4 CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

5.4.1 No caso de contratação de obras públicas, o Outorgado compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 – TCU – Plenário.

5.5 BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES EXECUTADAS

5.5.1 As benfeitorias e edificações executadas pelo Outorgado serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, a qualquer pretexto.

5.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.6.1 A prestação de contas será feita mediante o envio à SPU de relatório de cumprimento das obrigações nos prazos e condições estabelecidos no anexo deste contrato.

5.7 RESCISÃO CONTRATUAL

5.7.1 O contrato será rescindido, retornando o imóvel à posse do Outorgante, independentemente de ato especial, nos seguintes casos:

- a. se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista neste contrato;
- b. se não for cumprido o prazo fixado para implantação da finalidade;
- c. se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e
- d. se o Outorgado renunciar ao contrato, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto.

5.7.2 Verificado o descumprimento de qualquer obrigação, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, observada a legislação e os preceitos da hierarquia funcional.

5.8 DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

5.8.1 O Outorgado fica obrigado a comunicar ao Outorgante a intenção de devolver o imóvel com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data final do contrato ou da data proposta para devolução.

5.8.2 Caso não observe o prazo previsto no item 5.8.1, o Outorgado ficará responsável pela guarda, vigilância e conservação, bem como pelas despesas com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da devolução ou da efetiva devolução do imóvel, o que ocorrer primeiro.

5.8.3 A comunicação da intenção de devolver o imóvel deverá conter:

- a. motivação da devolução;
- b. cronograma de desocupação; e
- c. comprovante de quitação das obrigações relativas ao uso do imóvel.

5.8.4 A vistoria de devolução deverá ser acompanhada por servidor da SPU, que poderá recusá-la caso o imóvel não apresente condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada.

5.8.5 No caso de devolução de imóvel que não apresente condições mínimas de uso ou cujo estado de conservação ofereça risco à integridade de pessoas ou bens, inclusive do próprio imóvel, o Outorgado assumirá a responsabilidade pela execução e pagamento das despesas de intervenção necessárias.

5.9 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.9.1 Para solucionar quaisquer dúvidas ou conflitos na execução deste contrato, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF, conforme previsto na legislação referente ao tema.

[Documento assinado eletronicamente](#)

JORGE LUIS PINTO

Superintendente Substituto do Patrimônio da União

[Documento assinado eletronicamente](#)

INACIO CAVALCANTE MELO NETO

Diretor Presidente

ANEXO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA
0101.MA.000010/2024

OBRIGAÇÕES					
Item	Categoria	Recorrente	Periodicidade	Descrição	Prazo para cumprimento (em meses)
1	Apólice de seguro	Sim	Anual	Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a UNIÃO como beneficiária.	2
2	Comprovação da manutenção da finalidade da destinação	Sim	Anual	Manter a finalidade da destinação prevista durante a vigência do contrato.	12
3	Intervenções no imóvel para acessibilidade	Não	-	Iniciar as obras ou intervenções previstas no plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo.	24
4	Laudo de avaliação	Sim	Anual	Realizar laudo de avaliação do imóvel.	12
5	Laudo de vistoria do corpo de bombeiros (PPCI)	Não	-	Apresentar o laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo.	24
6	Plano de prevenção e combate a incêndio	Não	-	Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de assinatura do presente Termo.	6
7	Plano de trabalho para acessibilidade	Não	-	Apresentar plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo.	6
8	Quitação de impostos, taxas e tarifas	Não	-	Comprovar a quitação de despesas de vigilância, água, luz, conservação, e outros impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato.	240
9	Relatório de execução de acessibilidade	Sim	Anual	Remeter relatório anual que comprove a promoção e manutenção da acessibilidade.	12

 Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIS PINTO em 03/09/2024, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por INACIO CAVALCANTE MELO NETO em 17/09/2024, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.